CM-84

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

70

MENSAGEM Nº 058 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a contribuição anual para a Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista – AMNAP e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a contribuição anual para a Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista – AMNAP e dá outras providências".

O presente projeto é importante tendo em vista a necessidade de adequação dos repasses do município de Dracena à alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no Município de Parapuã em 14.09.2018.

O referido projeto é necessário para atender determinação do Ministério Público Estadual da Comarca de Dracena, bem como parecer jurídico encomendado pela AMNAP, no sentido de que a base de cálculo da contribuição para a AMNAP estava a contrariar o art. 167, VI da Constituição Federal, porque vinculava o montante da contribuição a percentual do orçamento, o que é vedado pela Constituição.

Isso porque o referido dispositivo constitucional veda a vinculação da receita de impostos com despesa específica e, como o orçamento engloba também a despesa de impostos, entra na vedação a vinculação de percentual do orçamento a despesa específica.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL PROTOCOLO R PARRA 30/NOV/2018 09:41 000001407

CM- 84

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº ~~058~~ 70 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a contribuição anual para a Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista – AMNAP e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente à Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista – AMNAP, a título de contribuição ordinária, o valor equivalente a R$0,60 (sessenta centavos de real) por habitante, com base no último levantamento do IBGE, com o pagamento dividido em 03 (três) parcelas vencíveis em: a primeira em 10 de fevereiro, a segunda em 10 de junho e a terceira em 10 de outubro de cada ano.

Parágrafo único – O valor descrito no "*caput*" deste artigo será corrigido monetária e anualmente pelo índice do IPCA.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, obrigando o município a fazer as previsões necessárias no orçamento dos exercícios futuros, enquanto estiver associado à AMNAP.

Art. 3º - No exercício de 2018, esta Lei somente se aplica às contribuições ainda não realizadas pelos municípios associados à AMNAP.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal